



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

LEI COMPLEMENTAR No 02/98 de 10/09/98

ALTERA PLANO DE CARGOS E SALARIOS PARA OS SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Atendendo o disposto no art. 9º, inc. XXV, art. 44, INC. VII e VIII art. 49, inc. II e art. 48 parágrafo 2º, inc. V e VII da Lei Orgânica Municipal e art. 39 da Constituição Federal fica aprovado o seguinte plano, que após exame minucioso da Legislação de Pessoal do Município e dos procedimentos administrativos dela decorrentes, que trouxeram distorções, desajustes e impropriedades que devem ser sanadas, obedecerá as seguintes diretrizes básicas:

I - A valorização e dignificação da função pública e do servidor público;

II - fidelidade rigorosa ao principio de irredutibilidade de vencimentos e salários, respeito total ao direito adquirido.

III - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

IV - remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para seu empenho;

V - distribuição dos cargos e funções dentro de 15 (quinze) níveis, incluídos em comissão de Carreira e especial, sendo o primeiro atribuído àqueles com conhecimentos rudimentares, e o último aos Secretários Municipais em escala ascendente;

VI - instituição de promoção a partir desta Lei por Antigüidade, tendo em vista o tempo de serviço efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

do servidor através da Promoção Quinquenal, extensiva a todos;

VII - Obediência ao art. 39, § 2º, da Constituição Federal, nos incisos: IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII.

Art. 2º - O Regime Jurídico Único dos Servidores de administração direta das autarquias e das fundações públicas do Município de Miradouro é o de Direito Público Estatutário.

§ 1º - Os servidores serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Público Municipal e pelos dispositivos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - Todos os servidores nomeados, designados, contratados e os investidos em cargos em comissão e função de confiança, em exercício em 01/12/91 e os admitidos posteriormente no serviço público municipal nas condições de concursado, estável, nomeados para cargo em comissão, contratados temporariamente e outros, estão regidos por este Plano de Cargos e Salários, e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

§ 3º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada à contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada rural e urbana, sendo após que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente segundo critério estabelecido em lei.

§ 4º - A Administração Pública Municipal reserva o direito de somente atender o disposto no parágrafo anterior após regulamentação por lei federal da compensação financeira ao Município.

Art. 3º - Para efeito desta lei considera-se:

I - FUNÇÃO - é o conjunto de atribuições, direitos, deveres e responsabilidades, afeto a um servidor ou a uma categoria para a execução de serviços eventuais.

II - CARGO - é o agrupamento de funções semelhantes em deveres, complexidade e responsabilidade, obrigadas sob uma mesma denominação e sujeita a um mesmo regime remuneratório, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

III - CLASSE - è o conjunto de cargos da mesma profissão, e com idênticas atribuições, responsabilidade e pertencentes a um mesmo nível salarial.

IV - EMPREGO PUBLICO - è o conjunto de atribuições cometidas a um empregado na Administração Pública.

V - SERVIDOR - è a pessoa ocupante de um cargo ou emprego, independente do vinculo empregatício.

VI - REMUNERAÇÃO - è a retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício, representada pela parte fixa, mais vantagens pessoais.

VII - TABELA SALARIAL - è um conjunto organizado em níveis de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Executivo

VIII - NIVEL SALARIAL - è a posição de cargos do Poder Executivo na Tabela Salarial em algarismo romano.

IX - QUADRO DIMENSIONADO - è o conjunto indicativo da força de trabalho, necessária ao atendimento das atividades realizadas pelo Poder Executivo.

X - PROMOÇÃO HORIZONTAL - è a elevação salarial dentro do mesmo nível, por tempo de serviço.

XI - ENQUADRAMENTO - è o ajustamento do servidor no quadro dimensionado em cargo e nível de conformidade com as condições e requisitos especificados para o cargo.

XII - EXERCÍCIO EFETIVO - è o período do trabalho contínuo do Servidor no Poder Executivo Municipal, ou quando a disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste.

XIII - LOTAÇÃO - è a unidade administrativa, onde o servidor designado deverá desempenhar as suas funções.

CAPITULO II DO PROVIMENTO

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, os cargos são escalonados como de provimento em comissão, e de provimento efetivo, Anexos II, III e IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Art. 5º - Os de provimento em comissão conforme artigo 20, 64, I, II, da Lei Orgânica Municipal denominada como de direção superior, e de menor hierarquia, são os constantes dos anexos II e III.

Art. 6º - O Serviço Público Municipal compreende:

I - A atividade permanente;

II - A atividade temporária.

§ 1º - A atividade permanente distribui-se por cargos criados em lei, em número certo, com denominação e especificações próprias.

§ 2º - O Quadro de atividade permanente, divide-se em estáveis e não estáveis, até a realização de concurso conforme art. 37, inciso II da Constituição Federal.

§ 3º - Os servidores estáveis conforme o art. 19 ADCT, da Constituição Federal, terão o tempo de serviço contado como título, quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma de Lei.

Art. 7º O concurso reger-se-á pelas normas desta Lei e pelas condições expressas no respectivo Edital, que deverá ser especificado e amplamente divulgado.

§ 1º - As provas do concurso deverão versar sobre os conhecimentos gerais e básicos exigidos para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º - O concurso será homologado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o resultado final.

§ 3º - Entre os candidatos aprovados, os classificados até o limite das vagas constantes do edital, terão assegurados o direito ao ingresso no serviço público.

Art. 8º - Os cargos em comissão de direção superior e os de menor hierarquia serão providos mediante livre escolha do Prefeito, observando-se a seguinte escolaridade:

I - Secretários Municipais e Chefe de Gabinete: 2º grau completo

II - Diretores de Departamentos: 1º grau completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

III - Chefes da Divisão, Assessores de Gabinete, Chefe de Seção, e todos os demais cargos, não citados nominalmente neste artigo dos níveis IX e VIII: 1º grau completo.

IV - Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

V - Assessor Jurídico, habilitado legalmente p/ profissão.

VI - Assessor Contábil, bacharel em Ciências Contábeis, devidamente habilitado para a profissão.

VII - Encarregado de serviços e todos os demais cargos não citados nominalmente neste artigo níveis V, VI e VII: 1º grau incompleto.

§ 1º - Pertencendo ao quadro de pessoal da Prefeitura, quando nomeados passarão a perceber seus vencimentos do anexo I, cargo em comissão. Quando exonerados, perceberão vencimentos ou salários correspondentes as seus cargos ou funções de origem.

§ 2º - A nomeação para os cargos em Comissão de pessoa estranha aos Quadros da Prefeitura, será sempre procedida de contrato de nível IV, Agente Administrativo, ficando automaticamente rescindido por ocasião da exoneração.

§ 3º - Além do vencimento ou salários atribuídos ao cargo em comissão, fará jus ao servidor, às vantagens adquiridas pelo tempo de serviço, tais como: férias, 13º salário, promoção quinquenal e outras estipuladas em lei.

§ 4º - A remuneração dos ocupantes de cargo em comissão será acrescida de gratificação de dedicação exclusiva, por decreto do Chefe do Executivo, até o valor correspondente a 100% (cem) por cento sobre o vencimento do cargo de comissão ocupado.

§ 5º - O regime de dedicação exclusiva implica a perda de titularidade de outro cargo ou emprego público ou privado.

§ 6º - Os nomeados para os cargos em comissão de direção superior e os de menor hierarquia, serão solidariamente responsáveis junto com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem e praticarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

§ 7º - Os nomeados para os cargos em comissão de direção superior deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública e quando de sua exoneração, e estes documentos deverão ser protocolados e arquivados na Prefeitura.

Art. 9º - Os cargos em comissão de direção superior são considerados vagos após o último dia do último ano de governo, que promoveu sua nomeação. A vacância se dá por exoneração do Chefe do Executivo ou compulsoriamente por esta Lei.

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo deverão ser ocupados, pelos funcionários públicos abrangidos pela disposição do artigo 19 do ADCT da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, constante do anexo IV, e os que vier prestar concurso, conforme determina o art. 37 da CF.

I - Dar-se-á nível e padrão iniciais de carreira, a profissão de níveis, nos cargos, será feita mediante enquadramento que observe o tempo de efetivo exercício, o mérito e mais requisitos do cargo.

Art. 11 - Extinto o cargo ou declarando sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 12 - A atividade eventual ou variável do servidor público municipal compreende:

I - A especialização não incluída na especificação de qualquer um dos níveis do Plano, para cuja execução não disponha a Administração de servidor habilitado, utilizar os serviços de profissionais autônomos, pessoa física ou jurídica, mediante contrato.

II - A do exercício de funções referentes a administração geral, os de zeladoria, ofícios, economato e trabalhos braçais, mediante contrato devidamente autorizado por Lei conforme art. 37, inciso IX da CF.

Parágrafo Único. A contratação prevista no inciso I, deste artigo independe de lei específica, ficando desde já autorizada.

Art. 13 - A admissão do pessoal variável do inciso II, art. 12, desta Lei será feita mediante contrato administrativo, após autorização expressa do Legislativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

observando-se as exigências estatutárias e rigorosamente o salário correspondente ao nível respectivo e ainda respeitando-se as seguintes condições:

- I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - Comprovar através de atestado médico, perfeita capacidade física e mental;
- III - Título de eleitor;
- IV - Certificado de reservista;
- V - Carteira de habilitação, quando for o caso.

Parágrafo Único - Tratando-se de menores será exigida a idade mínima de 18 (dezoito) anos, diploma ou atestado no qual comprove sua frequência escolar, autorização do pai ou responsável para sua contratação e atestado médico no qual se comprove sua capacidade física e mental.

CAPITULO III DA PROMOÇÃO HORIZONTAL E DOS QÜINQÜÊNIOS

Art. 14 - Fica instituído o sistema de promoção qüinqüenal, representado pelo principio de Antigüidade no serviço.

I - Antigüidade è o decurso do tempo do serviço prestado pelo servidor, desde a data de sua admissão até a sua aposentadoria, demissão ou exoneração;

II - Para obter a promoção horizontal, deverá o servidor cumprir no exercício do cargo, os requisitos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 15 - A partir desta Lei, será paga gratificação qüinqüenal a todos os servidores municipais que conte ou vierem a contar 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco), anos de serviço público completos, prestados à Prefeitura Municipal à razão de: 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento), 50% (cinquenta por cento), 60% (sessenta por cento) e 70% (setenta por cento), respectivamente, sobre os vencimentos ou salário fixo com exceção do salário família e outras vantagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Parágrafo Único. O quinquênio percebido não incorpora ao vencimento para efeitos de cálculo do adicional posterior.

CAPITULO IV DA FUNÇÃO

Art. 16 - Visando economicidade no serviço público municipal, poderá a Administração nomear titular para 02 (dois) cargos em comissão, percebendo ele apenas os vencimentos do cargo de maior nível, observando-se a escolaridade requerida para seu exercício.

Art. 17 - O servidor poderá ser colocado a disposição de qualquer órgão público, na esfera federal ou estadual, autarquia, fundações, economia mista, mediante convênio ou reciprocidade de tratamento entre os órgãos, requisitados e requisitante.

Art. 18. Admitir-se-á o desvio de função motivado por inspeção médica que a recomenda, nunca em prazo superior a 02 (dois) anos, quando o servidor então será readaptado, caso não possa desempenhar sua função de origem, se não for determinada a sua aposentadoria.

CAPITULO V DOS DEVERES, DA RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES:

Art. 19. São deveres do servidor:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - Ser leal as instituições a que servir;

III - Observar as normas legais e regulamentares;

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

V - Atender com presteza:

a) Ao público em geral prestando às informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento da situação de interesse pessoal;

c) As requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - Zelar pela economia do material e pela conservação do Patrimônio Público;

VIII - Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - Ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - Tratar com urbanidade e humanidade as pessoas;

XII - Representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representante o direito de defesa.

SEÇÃO I DAS PROIBIÇÕES

Art. 20. Ao servidor é proibido:

I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - Recusar fé a documentos públicos;

IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

V - Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;

VII - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VIII - Compelir ou aliciar outro funcionário no sentido de filiação a associação profissional, sindical ou partido político;

IX - Manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

Art. 24 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 20, inciso I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 25 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Art. 26 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - Crime contra a Administração Pública;

II - Abandono de cargo;

III - Inassiduidade habitual;

IV - Improbidade administrativa;

V - Incontinência pública e conduta escandalosa;

VI - Insubordinação grave em serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

VII - Ofensa física em serviço, a funcionário, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;

VIII - Aplicação irregular de dinheiro público;

IX - Revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

X - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - Corrupção;

XII - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - Transgressão do artigo 20, incisos X a XVII. Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida.

Art. 27 - e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

Parágrafo Único. Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia a mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

Art. 28 - A exoneração de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 29 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão, ou ainda destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Ao servidor público em exercício do mandato eletivo aplica-se as seguintes disposições:

I - Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

II - Investido no mandato do Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 31 - A implantação do Plano, bem como o aproveitamento e distribuição do pessoal nos níveis e graus, respectivo Anexos IV obedecerão rigorosamente, as disposições do artigo 1º, itens I, II e III desta Lei, absorvendo e incorporando as vantagens legais do servidor.

Parágrafo Único - Ocorrendo vencimentos ou salários cujos resíduos ultrapassem as faixas de remuneração fixadas no Anexo, os mesmos serão mantidos e assegurados como Vantagem Pessoal ao Servidor pelo princípio de irredutibilidade, sendo absorvidos pelos futuros reajustes.

Art. 32 - Nenhum servidor municipal poderá, quando convocado para serviços extraordinários, perceber mais de 60 (sessenta) horas efetivamente trabalhadas durante o mês, de acordo com o artigo 7º inciso XVI da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A duração do trabalho norma não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, facultada a compensação de horário.

Art. 33 - E vedado o acúmulo de férias, bem como o pagamento das mesmas a qualquer título, salvo nos casos previstos pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Miradouro, e por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

§ 1º - O servidor público municipal poderá optar pela conversão em espécie dos períodos de férias prêmio, mediante requerimento e após despacho da autoridade competente.

§ 2º - A conversão em espécie das férias prêmio será feita na proporção de 01 (um) mês por mês, respeitando o limite de 6 (seis) por ano e seu pagamento se iniciara imediatamente após o deferimento.

§ 3º - NO caso de pedido da aposentadoria, o servidor optante requererá também o pagamento integral do período de férias prêmio convertido em espécie, que será paga no máximo 6 (seis) meses por ano;

§ 4º - E devido ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários do servidor, em caso do seu falecimento, o valor correspondente ao período de férias prêmio, não gozadas.

Art. 34 - Fica estabelecido que o servidor que desempenhar tarefas consideradas como atividades e operações insalubres, fará jus a um adicional de 40% (quarenta por cento), de 20% (vinte por cento) e de 10% (dez por cento) correspondendo, respectivamente aos graus máximos, médio e mínimo conforme lei federal enquanto persistirem estas condições, calculadas sobre o salário mínimo.

§ 1º - Para as atividades perigosas será concedido o adicional não cumulativo com o adicional disposto no caput do artigo, de 20% (vinte por cento) de seus rendimentos.

§ 2º - NO afastamento por acidente, doença ou por exigência médica, das tarefas insalubres, por motivo de saúde, o servidor continuará a perceber o salário com todas as vantagens até a data do afastamento ou transferência do setor.

§ 3º - Será aplicada a este artigo a classificação de atividades insalubres prevista em lei e regulamentos da CLT.

Art. 35 - E vedado à acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário:

a) A dois cargos de professores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

b) A de um cargo de professor, com outro cargo de técnico ou científico;

c) A dois cargos privativos de médico;

Parágrafo único - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange a autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

Art. 36 - O servidor municipal aposentado pela União, Estado e Municípios e na iniciativa privada, poderá acumular proventos somente nos seguintes casos:

a) No desempenho de mandato eletivo;

b) No exercício de um cargo em comissão;

c) Quando contratado para prestação de serviços técnicos ou especializados, assim definidos pelo artigo 12, inciso I desta Lei.

d) Investidura em cargos através de concurso público.

Art. 37 - Aos servidores titulares dos cargos de provimento em comissão e efetivo, nos termos dos artigos 6º e 8º desta Lei, Anexos II, III e IV, aplica-se o Estatuto dos Servidores Municipal de Miradouro.

Art. 38 - Os servidores aposentados e os pensionistas terão seus proventos e pensões reajustados, na mesma proporção e mesma época em que for concedido aumento de vencimento ou salários para os servidores em atividade.

Parágrafo Único - Os aposentados e pensionistas perceberão junto com pagamento do mês de dezembro o 13º salário de valor idêntico ao salário percebido em dezembro, conforme artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal.

Art. 39 - O servidor poderá afastar-se do exercício de seu cargo a partir da data do requerimento da aposentadoria ou da data que completar a idade limite, conforme o artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º - Na hipótese do indeferimento do pedido de aposentadoria o servidor assumirá suas funções imediatamente após ser comunicado do ato denegatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

§ 2º - O servidor que não reassumir suas funções nos termos do parágrafo anterior, incorrerá em falta ao serviço para todos os efeitos legais;

Art. 40 - O requerimento de sustação do pedido de aposentadoria antes do seu deferimento implicará na automática suspensão do afastamento, hipótese em que haverá a reposição do período em que o servidor esteve afastado.

Art. 41 - Os profissionais liberais, que exercem atividades especializadas e que os cargos por algum motivo não sejam preenchido através de concurso, terão seus salários estipulados por decreto e assinarão contratos administrativos por tempo determinado em regime de prestação de serviços na conformidade do artigo 12, inciso I, desta lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, estabelecerá os salários daqueles que exercem estas funções levando-se em conta, a distância, os meios de locomoção, e a carga exigida para execução dos serviços.

Art. 42 - Exigir-se-á para exercício das funções de Supervisor Escolar, a qualificação em curso superior.

Art. 43 - O servidor municipal efetivo, que ocupar a partir desta lei um ou mais cargos em comissão, por 05 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos intercalados; terão apostilado a remuneração de cargo de confiança e não sofrerão qualquer redução em seus vencimentos se exonerados do cargo, e, ao se aposentar perceberá proventos equivalentes aos seus vencimentos ou salários, prevalecendo o superior a 365 dias consecutivos.

Art. 44 - O abono família deverá ser pago a todos os servidores públicos, para cada filho ou filha até 18 anos, solteiro em valor igual o determinado ou pago pelo INSS na faixa de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 45 - A revisão geral da remuneração do servidor público sem distinção de Índice entre servidor, se fará sempre na mesma data, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 37 Inciso X.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a recomposição dos vencimentos do servidor público, pensionista e aposentado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

todas as vezes que a política salarial do Governo Federal determinar e nos Índices publicados, ad referendum da Câmara Municipal.

Art. 46 - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público não serão completados e nem acumulados, para o fim de concessão de acréscimo ulterior sob o mesmo titulo ou idêntico fundamento.

Art. 47 - Está Lei em seus anexos fixará os limites de remuneração dos servidores públicos da administração direta, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 48 - Todo servidor na ativa ou aposentado, incluindo pensionistas terão direito no décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.

Art. 49 - A gestante, será assegurada licença, sem prejuízo ao emprego e de salário com duração de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Fica assegurada à gestante, estabilidade a partir da confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 50 - Fica assegurada licença-paternidade de 03 (três) dias, mediante a integra da certidão de nascimento até 05 (cinco) dias após o nascimento.

Art. 51 - Fica assegurado a todo servidor público municipal, um adicional de 5 (cinco) por cento sobre a remuneração, quando completar 30 (trinta) anos de serviço.

Art. 52 - Como estímulo para a manutenção e conservação do maquinário pesado será concedida, por decreto, ao operador de maquinas, admitido a partir desta data, uma gratificação 0,1% (um décimo por cento) sobre o salário estipulado por esta Lei, por hora trabalhada efetivamente com a maquina.

Parágrafo Único - O conceito de horas trabalhadas será determinado por regulamento próprio, aprovado por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 53 - Fica fixado em 3% (três por cento) o percentual do total de vagas existente no Quadro de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

da Prefeitura para os deficientes físicos em função compatível com sua aptidão.

Art. 54 - Será concedida por Decreto do Executivo, gratificação de até 35% (trinta e cinco por cento) ao servidor designado para exercer, cumulativamente, a função junto ao PROCAP.

Art. 55 - Será concedido por Decreto do Executivo a todos os professores de 5o a 8o serie, em pleno exercício de classe nos distritos, povoado ou zona rural, um abono de R\$ 1,00 (um real) por aula efetivamente dada.

Art. 56 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder por Decreto, mediante disponibilidade de recursos financeiros, abono para atender as exigências da Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

Art. 57 - Todo e qualquer direito social, previdenciário, benefícios e serviços tais como auxílio doença, acidente de trabalho, auxílio natalidade e maternidade, auxílio-reclusão, auxílio-funeral, salário família, invalidez parcial e ou total, pecúlio, pensão por morte e outros constante deste Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores Público Municipal; que não forem atendidos pelo convênio com o órgão previdenciário, será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Miradouro.

Art. 58 - Os novos cargos públicos após a aprovação desta lei serão criados por lei, que fixará sua denominação, nível de vencimentos, condições de provimentos e indicação dos recursos pelos quais serão pagos os seus ocupantes.

Art. 59 - O Município pode cobrar contribuição social de seus servidores, para custeio de sistema de Previdência e Assistência Social, nos termos da Constituição Federal e forma da Lei.

Parágrafo Único - A entidade responsável pela Previdência e Assistência Social, terá a participação de servidores públicos municipais dela contribuintes.

Art. 60 - Ficam a partir desta Lei extintas as nomenclaturas dos cargos e funções, usadas até a presente data no quadro de funcionários públicos municipais, bem como os respectivos níveis, passando a vigorar os anexos I, II, III e IV desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Parágrafo único - Os cargos que não constarem nos anexo, serão mantidos inalterados, com todas as recomposições concedidos, até sua vacância definitiva.

Art. 61 - O novo quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Miradouro e o número de vagas è o constante do anexo IV desta lei, em regime jurídico estatutário para serem providos por concurso público.

Art. 62 - Os servidores estáveis conforme artigo 19, ADCT da Constituição Federal, que não lograrem aprovação em concurso, permanecerão nos atuais quadros existentes, sujeitos às vagas existentes, que serão extintos a medida de sua vacância.

Art. 63 - As despesas decorrentes desta Lei para o exercício de 1998, correrão por conta de dotação própria, devendo os orçamentos para os exercícios subseqüentes consignarem as dotações necessárias.

Art. 64 - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos: I, II, III, IV, V e VI.

Art. 65 - Ficam expressamente revogadas as Leis ou quaisquer outros dispositivos, que conflitam ou colidam com a presente lei.

Art. 66 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, 10 DE SETEMBRO DE 1998.

MAXIMIANO SOMES MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALARIOS

CARGO EM COMISSÃO

NÍVEIS	DENOMINAÇÃO	SALARIO R\$
VI	ENCARREGADOS	257,00
VII	CHEFE DE SEÇÃO	385,00
VIII	CHEFE DE DIVISÃO	514,00
IX	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	642,00
X	SECRETARIO	771,00

CARGO CARREIRA

NÍVEIS	SALARIO R\$
I	129,00
II	167,00
III	192,00
IV	257,00
V	321,00
VI	432,00
VII	551,00
VIII	662,00
IX	2.500,00

ESPECIAL

Professor de 5° a 8° – por aula.....4, 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO

I - DIREÇÃO SUPERIOR

No/CARGOS	NÍVEIS	DENOMINAÇÃO VENCIMENTOS
01	X	Chefe de Gabinete
01	X	Secretario de Administração.
01	X	Secretario de Fazenda
01	X	Secretario de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
01	X	Secretario de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Saneamento.
01	X	Secretario de Obras e Interior.
01	X	Secretario de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

ANEXO III

CARGO EM COMISSÃO

MENOR HIERARQUIA

NÍVEL IX

Procurador Municipal
Assessor Contábil/Financeiro
Diretor do Departamento de Pessoal
de Compras e Patrimônio
de Transporte Interno
de Concessão e Transporte Coletivo
de Contabilidade
de Tributação
de Tesouraria
de Educação
de Cultura
de Esporte
de Turismo
Medico/Odontológico
de Assistência Social
de Meio Ambiente
de Saneamento
de Obras Publicas
de Urbanismo e Edificações
de Estrada e Rodagem
de Interior
de Abastecimento
de Agricultura e Pecuária
de Matadouro

NÍVEL VIII

Chefe de Divisão Administrativa
Compras, Patrimônio e Almoxarifado
Pessoal
Tesouraria
de Contabilidade
de Tributação, Fiscalização e Receita Tributaria
de Transporte Coletivo e Concessão
de Garagem e Oficina



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Ensino Fundamental
Pré-Escolar/creche
Cultura, Arquivo Histórico e Museu
Esporte e Turismo
Merenda Escolar
Assistência Social e Menor Carente
Bem Estar Social e Programas Comunitário

Chefe da Divisão Médica e Odontologia
de Proteção e Fiscalização do Meio Ambiente
Obras Públicas, Serviço Urbanos e Engenharia
de Limpeza Pública
de Estradas e Pontes
de Agricultura e Pecuárias

Assessor de Gabinete
Secretário de Gabinete
Diretor de Escola Municipal
Coordenador Geral de Ensino

NÍVEL VII

Chefe da Seção de Compras e Patrimônio
Tributação
Tesouraria
Contabilidade
Pessoal
Administrativa do Ensino
Administrativa da Merenda Escolar
Creches
Esporte e Turismo
Bem Estar Social e Programas Comunitário
Almoxarifado
Transporte
Farmácia
Estradas e Rodagem
Serviços Urbanos
Obras
Agricultura e Pecuária

Chefe de Cemitério
Diretor de Escola Municipal
Assessor Técnico Educacional

NÍVEL VI

Encarregado Serviços Pessoal
Patrimônio
Contabilidade
Tesouraria
Merenda Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Ens.Fundamental
Pré-Escolar
Esporte e Turismo
Creches
A.Social
ou chefe do Siat
Transporte
Obras
Máquinas

Encarregados de Distritos
de Povoados

Encarregado Serviços Água
Cemitério
Limpeza Pública
Matadouro
INCRA

Número de Vagas: 01 (uma) para cada cargo, exceto para Diretor de Escola Municipal, Encarregado de Serviços Distrital e o Encarregado de Serviços de Cemitério que será de 01 (uma) vaga para cada escola, distrito ou povoado.

ANEXO IV

Cargo de Carreira

Nível	Denominação do Cargo	Vagas
I	Auxiliar de Serviços Gerais	04
I	Servente Escolar	40
I	Trabalhador Braçal	10
I	Agente de Saúde	10
II	Operário	60
II	Ronda/Vigia	05
II	Auxiliar de Serviços Públicos	20
III	Auxiliar Administrativo	06
III	Auxiliar de Saúde	10
III	Auxiliar de Secretaria	06
IV	Pedreiro	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

IV	Carpinteiro	02
IV	Auxiliar de Enfermagem	06
IV	Auxiliar de Laboratório	02
IV	Auxiliar de Odontologia	04
IV	Professor I, II,	40
IV	Bibliotecário	02
IV	Soldador	01
IV	Agente Administrativo	10
IV	Telefonista	01
V	Motorista	12
V	Professor III	25
V	Mecânico	02
V	Escriturário	02
V	Secretario de Escola	05
V	Operador de Máquina	04
VI	Oficial Administrativo	08
VI	Desenhista/Projetista	01
VI	Técnico em Laboratório	01
VI	Mestre de Obras	02
VI	Técnico Agrícola	01
VI	Supervisor Escolar	02
VI	Fiscal Municipal de Tributos	01
VI	Fiscal Municipal de Posturas	01
VII	Orientador Educacional	01
VII	Administrador Escolar	01
VII	Técnico Edificação	01
VII	Inspetor Escolar	01
VII	Eletricista de Rede	01
VIII	Médico	10
VIII	Odontologo	06
VIII	Bioquímico	02
VIII	Técnico em Contabilidade	03
VIII	Engenheiro	01
VIII	Psicólogo	01
VIII	Fisioterapeuta	01
VIII	Advogado	02
VIII	Enfermeiro	01
IX	Medico de Família	02
	ESPECIAL	
	Professor IV - 5° a 8° Serie	05
	Professor V - 5° a 8° Serie	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

ANEXO V

RELAÇÃO NOMINAL DO PESSOAL POR CARGOS

-----	-----	-----	-----	
ADMISSAO	NOME	FUNÇÃO	NÍVEL	QUINQ.
-----	-----	-----	-----	-----

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: ADMINISTRADOR ESCOLAR

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições: Atuar como administrador, nas escolas municipais, observando as normas atinente ao ensino fundamental e pré-escolar e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Possuir habilitação própria, obtida em curso de licenciatura de grau superior.

CARGO: SERVENTE ESCOLAR

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: A execução de tarefas de natureza rotineira de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

limpeza em geral de escolas públicas; preparar a merenda e distribuí-las aos alunos, responsabilizar-se pelas chaves do prédio escolar, abrindo e fechando no horário determinado, pela diretoria; e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes dos cargos têm como atribuições: Auxiliar em todas as tarefas relacionadas à escrituração escolar, auxiliar em recebimento, pagamentos e contabilizar valores recebidos e pagos, auxiliar no registro, guarda, conservação e expedição de documentos escolares, assim como arquivar correspondência do estabelecimento, além dos demais serviços, de acordo com a complexidade e disposição da formação do grau respectivo, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições, a execução de tarefas simples, braçal, relacionadas com todos os serviços internos e externos, tais como auxiliar de pedreiro, carpinteiro, mecânico, soldador, motorista e todos os demais existente no plano de cargos e salário da Prefeitura e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas de serviços de natureza rudimentar, em que prevaleça o esforço físico, como: abrir e limpar valas, bueiros, esgotos e galerias; limpeza de córregos; descarregar caminhões; carregar tijolos, telhas; e executar outras tarefas semelhantes inerentes ao cargo.

CARGO: VIGIA/RONDA

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas de serviços de vigilância diurna e noturna, nos Prédios do Município e em áreas públicas, tais como praças, ruas, jardins etc., bem como a defesa do patrimônio municipal, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: MOTORISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas referentes a dirigir veículos leves e pesados, manipulando os comandos, marchas e direção, no transporte de servidores e cargas em geral, em todas as Secretarias e ou Departamentos da Prefeitura; Mantê-los em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: PEDREIRO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de serviços de alvenarias, concreto e outros materiais, guiando-se por instruções, plantas, desenhos, projetos, esquemas e especificações para construir, reformar ou reparar prédios e instalações em todo o Município, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: OPERADOR DE MAQUINA

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas relacionadas com operação de máquinas pesadas, efetuando serviços de abertura e aterro de valas, bueiros, serviços de drenagem, nivelamento de ruas, terrenos, conservação das estradas vicinais, serviços de escavação de terra e terraplenagem em geral, zelar pelo bom funcionamento das máquinas, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: MESTRE DE OBRAS

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução das seguintes tarefas: Supervisionar, orientar e fiscalizar todos os serviços de construção e reformas das obras em andamento da Prefeitura, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: DESENHISTA/PROJETISTA

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a elaboração de desenhos e projetos na unção de auxiliar do engenheiro civil; auxiliar na elaboração de projeto para solicitação de verbas junto aos governos de outra esferas e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: FISCAL MUNICIPAL POSTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: A execução de atividades de fiscalização de obras, e de posturas municipais, em obediência aos códigos correspondentes, orientando os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação, lavrar autos de notificação, fiscalizar entulhos e materiais de construção em vias públicas, elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, comparar a construção com o projeto aprovado, vistoriar obras e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO; FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS.

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: A execução de atividades de fiscalização de tributos municipais, em obediência aos códigos correspondentes, orientando os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação, lavrar autos de notificação, fiscalizar, elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, fiscalizarem as condições legais de funcionamento do comércio local, fiscalizar e promover arrecadação de impostos municipais e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, o auxílio nos serviços de enfermagem atendendo pacientes, fazendo curativos, aplicando injeções, preparando e esterilizando materiais cirúrgicos, verificar a pressão e a temperatura dos pacientes, e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Deverá possuir habilitação de curso técnico ou do COREN.

CARGO: AUXILIAR DE SAUDE

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, o auxílio nos serviços nos centro ou postos de saúde do Município atendendo pacientes, fazendo curativos, aplicando injeções, preparando e esterilizando materiais cirúrgicos, verificar a pressão e a temperatura dos pacientes, e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Deverá possuir habilitação do COREN.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições, a execução de tarefas simples de rotina administrativa, relacionadas com a aplicação de leis, regulamentos e normas em geral, tais como: executar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

serviços de datilografia e fotocópia; Preencher fichas, formulários e outros; executar os serviços de recebimento, classificação, separação e distribuição de correspondências; executar serviços relacionados ao recebimento, registro, classificação, arquivamento, guarda e conservação de documentos em geral, realizar serviço externo como entrega de correspondência, bancários e outros semelhantes e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes dos cargos têm como atribuições, a execução de tarefas administrativas, envolvendo cálculos e interpretações com grau médio de complexidade, tais como: Preparar documentação para admissão de pessoal; Manter atualizados o cadastro dos móveis e imóveis; atender e prestar informações ao público; receber, encaminhar e acompanhar a tramitação de documentos; controlar sob supervisão a frequência dos funcionários, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes dos cargos tem como atribuições, a execução de tarefas referentes a administração financeira e contábil, tais como: Executar e supervisionar os trabalhos de escrituração contábil; organizar, elaborar e analisar prestações de contas; exercer conferência e classificação dos movimentos de tesouraria; fazer conciliação de extratos bancários; elaborar balancetes orçamentários e financeiros, e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Possuir habilitação e registro em órgão competente.

CARGO: MEDICO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes dos cargos têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção de saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e as perícias para fins administrativos jurídico-legais, tais como: Atender todos os pacientes que procurarem o Centro e Postos de Saúde do Município; Fazer exames médicos formulando diagnósticos, tratamentos ou indicações terapêuticas; proceder o socorro de urgência; executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas; atender a servidores públicos ou a pessoa da família em caso de doença; prestar informações e pareceres sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

assuntos de sua especialidade, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: ODONTOLOGO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes dos cargos têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com a Odontologia, em todos os seus aspectos e também: Atender todos os pacientes que procurarem o Gabinete Dentário do Centro e Posto de Saúde do Município; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições, a elaboração, execução e direção de projetos de engenharia civil relativos à rodovias, sistema d'agua e esgoto e outros do ramo da engenharia civil, estudando e preparando planos, métodos de trabalho para orientar a construção, manutenção e reparos de obras, assegurando os padrões técnicos exigidos e mais: Estudar projetos dando o respectivo parecer, no que se refere a construção de obras públicas e particulares; dirigir e fiscalizar a construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; Projetar, dirigir e fiscalizar a construção de obras de calçamento de ruas e logradouros públicos; elaborar projetos hidro-sanitários; Efetuar cálculos dos projetos elaborados; elaborar projeto para solicitação de verbas junto aos governos de outras esferas e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: SOLDADOR

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: Executar serviços na área de mecânica, ou em oficina do Município ou de terceiros de soldas em geral. Executarem todos os serviços de solda, nos diversos setores da Prefeitura, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: MECÂNICO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: Executar serviços na área de oficina, garagem e mecânica, em oficina do Município ou de terceiros. Executar todos os serviços de mecânica, manter todos os veículos, maquinas em condições de trabalho dos diversos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

setores da Prefeitura, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: CARPINTEIRO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: Executar serviços na área de obras, ou em oficina de a carpintaria ou marcenaria. Executar todos os serviços de carpintaria, nos diversos setores da Prefeitura, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: Prestar serviço de datilografia e atendimento ao público, conferir documentos e efetuar registros de acordo com rotina e procedimentos próprios de sua área de atuação, organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: TELEFONISTA

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: Executar trabalhos de ligação, transmissão e mensagem por telefone, acima de 05 (cinco) troncos, desenvolvendo o seu trabalho em mesa própria de central interna; passar as ligações para as pessoas interessadas; anotar todos os recados deixados pelos contribuintes; sondar o assunto a ser tratado com as pessoas, antes de passar a ligação, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: AUXILIAR DE ODONTOLOGIA

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: Atender as crianças das escolas, preparando-as para iniciar o tratamento dentário; lavar, esterilizar e fornecer instrumental aos dentistas do centro e posto de saúde; marcar as consultas dos pacientes, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: BIBLIOTECÁRIO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: orientar o aluno em suas pesquisas escolares e organizar o acervo da biblioteca; responsabilizar-se pelo registro, conservação e empréstimo de livros; cuidar dos demais serviços correlatos, de acordo com a complexidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

disposição da formação do grau respectivo, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: AUXILIAR DE LABORATORIO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: Auxiliar na atividade de serviços de análises laboratoriais, através de técnicas específica, sob supervisão, com a finalidade de esclarecer diagnóstico médico; organizar e identificar amostras de material para exame, sob supervisão do técnico, a fim de prepará-lo para análise; Selecionar materiais, limpando e esterilizando-os, a fim de mantê-los em condições de uso; Esterilizar o local de trabalho, através de técnicas próprias, para evitar a contaminação, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: PROFESSOR I, II e III.

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: Lecionar em pré-escolar, primeiro grau, tanto na área da zona urbana, como na zona rural, fazendo cumprir o regimento escolar e colaborando no planejamento e execução das atividades na unidade escolar, de acordo com a formação respectiva, e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Possuir habilitação do 2º ou 3º grau.

CARGO: PROFESSOR IV e V

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: Lecionar para 5º a 8º serie do 1º grau e excepcionalmente para 1º a 4º serie do Grau, fazendo cumprir o regimento escolar e colaborando no planejamento e execução das atividades na unidade escolar, de acordo com a formação respectiva, e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Possuir habilitação de nível superior.

CARGO: SUPERVISORA ESCOLAR

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: Planejar, orientar, acompanhar e avaliar o processo ensino-aprendizagem na escola onde atua, propondo metas a serem alcançadas e atividades a se realizarem durante o ano escolar, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: SECRETARIO DE ESCOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: Desincumbir-se das tarefas relacionadas à escrituração escolar, receber, dar quitação e contabilizar valores recebidos pela escola, responsabilizar-se pelo registro, guarda, conservação e expedição de documentos escolares, assim como redigir, expedir/ arquivar correspondência do estabelecimento, além dos demais serviços, de acordo com a complexidade e disposição da formação do grau respectivo, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: SECRETARIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: O ocupante do cargo tem como atribuições: Seguir todas as orientações do Regulamento das Leis do Serviço Militar; obedecer rigorosamente as instruções da Circunscrição de Serviço Militar e da Delegacia de Serviço Militar, órgãos diretamente responsáveis pelo Serviço Militar. e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: ESCRITURARIO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: Atender e prestar informações ao público; prestar serviços de datilografia; manter os arquivos dos documentos sempre organizados e em dia; e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: BIOQUÍMICO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: realizar, analisar, e dar o parecer em todos os exames de Laboratório, solicitados pelos pacientes; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: TÉCNICO EM LABORATORIO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: Exercer as atividades em nível técnico na atividade de serviços de análises laboratoriais, através de técnicas específicas, com a finalidade de esclarecer diagnóstico médico; organizar e identificar amostras de material para exame, Selecionar materiais, limpando-os e esterilizando-os, a fim de mantê-los em condições de uso; Esterilizar o local de trabalho, através de técnicas próprias, para evitar a contaminação, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

CARGO: OPERÁRIO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: Realizar todos os tipos de serviços rudimentares com um mínimo de especialização, em todos os Departamentos da Prefeitura, tais como: varrição de ruas; abertura de bueiros, esgotos, valas; conservação de estradas vicinais: capina, limpeza dos córregos, pontes, encascalhamento, e outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: execução das tarefas administrativas; prestação de serviços de datilografia; atendimento ao público; fazer todos os serviços que lhe forem solicitados, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: COORDENADOR DO SIAT

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo, tem como atribuições: Executar todos os serviços, relacionados ao serviço interno de arrecadação tributária, subordinado à Administração Fazendária, a qual fornecerá todas as instruções para o bom andamento do serviço, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, o auxílio nos serviços nos centro ou postos de saúde do Município atendendo pacientes, esterilizando materiais cirúrgicos, verificar a pressão e a temperatura dos pacientes, executar os serviços rotineiros de faxina, limpeza, conservação de todas as dependências do local e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Deverá possuir habilitação do COREN.

CARGO: INSPETOR ESCOLAR

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: Inspeccionar as escolas municipais, observando as normas atinentes ao ensino fundamental e pré-escolar e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Possuir habilitação própria, obtida em curso de licenciatura de grau superior.

CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: Promover orientação aos alunos das escolas da rede municipal, observando as normas vigentes do ensino fundamental e pré-escolar e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Possuir habilitação própria, obtida em curso de licenciatura de grau superior.

CARGO: ENFERMEIRO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes dos cargos têm como atribuições, a execução de atividades na área de enfermagem e saúde pública, tendo em vista a defesa e proteção de saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores. Atender todos os pacientes que procurarem o Centro e Postos de Saúde do Município; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade, e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Possuir habilitação própria em ensino superior de enfermagem com registro no COREN.

CARGO: MEDICO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes dos cargos têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção de saúde individual, a defesa da saúde pública da coletividade. Praticar a medicina observando as normas do programa de saúde da família, que visa melhorar o estado de saúde da população através de um modelo de assistência voltada à família e à comunidade, que inclua desde a proteção e a promoção da saúde até a identificação precoce e o tratamento de doenças. Procederem a exames médicos formulando diagnósticos, tratamentos ou indicações terapêuticas; proceder ao socorro de urgência; Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: exercer suas funções junto a EMATER, IMA e outros órgãos públicos Estadual ou Federal que visa incrementar a produção agrícola, analisar os resultados, e dar o parecer em todos os assuntos da área solicitado pelos superiores e executar outras tarefas inerentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições de ordem técnicas para execução e direção de projetos de engenharia civil relativos à construção de casas populares, rodovias, sistema d'agua e esgoto e outros do ramo da engenharia civil, métodos de trabalho para orientar a construção, manutenção e reparos de obras, assegurando os padrões técnicos exigidos e mais: auxiliar na direção e fiscalização de construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; a construção de obras de calçamento de ruas e logradouros públicos; elaborar projeto para solicitação de verbas junto aos governos de outra esferas e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: ELETRICISTA DE REDE

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, executar todos os serviços inerentes ao profissional de eletricidade na construção e manutenção de rede elétrica interna e externa, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: PSICOLOGO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes dos cargos têm como atribuições, a execução de atividades na área de psicologia, tendo em vista a defesa e proteção de saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores. Atender todos os pacientes que procurarem o Centro e Postos de Saúde do Município; prestarem informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade, e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Possuir habilitação própria em ensino superior.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes dos cargos têm como atribuições, a execução de atividades na área de fisioterapia, tendo em vista a defesa e proteção de saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores. Atender todos os pacientes que procurarem o Centro e Postos de Saúde do Município; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade, e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Possuir habilitação própria em ensino superior.

CARGO: ADVOGADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes dos cargos têm como atribuições, pronunciar sobre toda matéria legal que lhe for submetida; promover cobrança judicial da Dívida Ativa e outros créditos do Município; defender em juízo ou fora dele os interesses do Município, assessor o Prefeito, redigir ou procederem a estudos sobre projeto de lei e leis; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade, e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Possuir habilitação própria em ensino superior.